

**DECRETO Nº 2.191, DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

**Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 72, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.973, de 03 de março de 2022, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação da COVID-19 em decorrência da situação de emergência em saúde;

**CONSIDERANDO** as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pela Vigilância Epidemiológica e Secretaria Municipal de Saúde, mediante nota técnica nº 02/2022;

**CONSIDERANDO** as sugestões realizadas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus, criado através do Decreto nº. 2.007/2021;

**CONSIDERANDO** que nos últimos três meses o Município de Comendador Levy Gasparian apresentou somente uma internação, ausência de óbitos e queda na incidência da Covid-19;

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID19 garantindo o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservação da saúde pública;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer; e,



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, exceto:

I – Para os indivíduos com sintomas gripais, sugestivos de Covid-19 e outras doenças transmitidas por aerossóis ou gotículas em todos os locais e ambientes abertos ou fechados até que cessem os sintomas;

II – Nas unidades de saúde do Município o uso de máscara facial será obrigatório para os profissionais de saúde, visitantes, pacientes e acompanhantes, durante todo o período de permanência;

III – Para os pacientes imunossuprimidos (portadores de neoplasias, HIV e transplantados) e outros que possuem sistema imune fragilizados;

IV – Para todos os indivíduos durante o uso de transporte coletivo;

**Art. 2º** Todos os servidores públicos municipais deverão retornar ao trabalho para cumprir suas funções na modalidade presencial, deverão ainda cumprir de forma integral a respectiva carga horária determinada no Estatuto do Servidor.

**Art. 3º** Ficam mantidas as medidas de segurança estabelecidas através do Decreto Municipal n.º 2.009 de 09 de março de 2021, desde que não conflitantes com as normas do presente decreto.

**Art. 4º** Em havendo conflito de normas estaduais e municipais, prevalecerá aquela em que haja a imposição de medidas mais restritivas.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá editar no que couber, atos complementares ao presente Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Claudio Mannarino**  
Prefeito